



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI

O Município de Picos/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2023 - SMS de Picos/PI**, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de **Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade**, para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, prestadoras de serviços especializados ao Sistema Único de Saúde - SUS e que ofertem os procedimentos descritos especificamente no **Anexo I**.

1.2. O Termo de Referência apresenta a descrição detalhada da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para os referidos serviços, segundo a organização da “**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**”, disponível no sítio www.sigtap.datasus.gov.br;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento público, estando obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

2.2. As instituições interessadas em participar do presente Chamamento Público devem estar localizadas no município de Picos, onde serão executados os serviços;

2.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2012, e RDC/ANVISA Nº 307, de 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;

2.4. Garantir o cumprimento das resoluções da ANVISA: RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012;





2.5. Os interessados devem aceitar os valores para a prestação dos serviços contidos na Tabela de Procedimentos do SUS, conforme modelo de declaração contida no **Anexo II**;

2.6. As entidades participantes deverão preencher o **Anexo III**, explicitando os quantitativos dos subgrupos de procedimentos, listados no **Anexo I**, a serem ofertados para o presente chamamento (O Anexo III deverá ser entregue impresso e assinado, assim como em mídia digital em arquivo formato de arquivo WORD);

2.7. As entidades deverão obedecer às normas de edificação e construção da ANVISA, inclusive em relação ao acesso dos usuários portadores de necessidades especiais.

2.8. Não Poderão Contratar:

2.8.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;

2.8.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

2.8.3. Aqueles que se encontrarem em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.8.4. É vedada a participação de prestadores em consórcio;

2.8.5. Não poderá participar deste Chamamento Público Servidor ou Dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no **PROTOCOLO** da Secretaria Municipal de Saúde de Picos, situada na Rua Marcos Parentes, nº 641, Centro, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias caso a CECP entenda necessário, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios/PI e no site da Prefeitura Municipal de Picos (www.picos.pi.gov.br), no período das 08:00 às 14:00 horas;

3.2. Após o prazo acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento;

3.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão;





- 3.4.** No ato da entrega dos documentos, o (a) responsável pelo recebimento colocará etiqueta no envelope, contendo a numeração, data, hora e assinatura do recebedor, para controle da Comissão Especial de Chamamento Público;
- 3.5.** Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado conforme orientação disponível no **item “4”**;
- 3.6.** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou cópia;
- 3.7.** Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão;
- 3.8.** As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia, em envelope hermeticamente fechado, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PIAUI
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SMS PICOS/PI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/ CEC-P-SMS PICOS
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

4.1. Capacidade Jurídica:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- e)** Declaração da instituição de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;





4.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira, anexando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, conforme Artigo 31, § 5º, da Lei 8.666/93;

a.1) Somente instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541/92;

b) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05.

b.1) Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

4.3. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidões negativas de tributos e contribuições federais;

c) Certidões negativas de tributos e contribuições municipais;

d) Certidão Negativa de Débito no Sistema de Seguridade Social (INSS);

e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), que prova inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (ver Lei 12.440/11, acrescentando a Lei 8.666/93, art. 27, IV e 29, V e a CLT);

g) Certidão Negativa de Débitos, expedida Tribunal de Contas do Estado;

h) Prova de inscrição municipal;

4.4. Qualificação Técnica:

a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos Conselhos Regionais das categorias profissionais do Estado do Piauí tendo em vista a natureza da atividade a ser desenvolvida pelos serviços ambulatoriais e hospitalares e formação profissional exigida do responsável técnico;

b) Alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária;

b.1) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que





se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade;

c) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

c.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos – SMS/PI;

c.2) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS de Picos/PI e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

d) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

e) Memorial descritivo (modelo no **Anexo IV**) com os seguintes itens, de acordo com o **CNES**:

e.1) Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade, constando número da Nota Fiscal e Data da aquisição de cada equipamento;

e.2) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias, anexando:

e.2.1) Cópia de diplomas e títulos de especialização, com respectivo registro nos Conselhos;

e.2.2) Cópia de CPF (s) dos Profissionais;

e.2.3) Declaração, sob as penas da lei, de empregos ou prestação de serviços em outras instituições, assim como relação de cadastro do SCNES, por profissional;

f) Apresentar formulário para pedido de credenciamento, conforme **Anexo V**;

g) As instituições que estiverem estabelecidas em mais de uma base territorial deverão entregar a documentação exigida separadamente, por unidade de atendimento, para efeito de classificação por região distrital.

4.5. Da Análise da Documentação:

a) Após decorrido o prazo do item “3.1”, a Comissão determinará o prazo para análise da documentação apresentada pelos interessados, levando em consideração a demanda de inscrições recebidas.

5. DA HABILITAÇÃO





5.1. Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

5.2. A Comissão de Chamamento Público poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. As instituições habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Picos - SMS Picos/PI, após análise da documentação relacionada no **item “4”**;

6.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados os itens descritos no CNES, a fim de validar tais informações;

6.3. Durante a vistoria técnica, a CECP poderá solicitar as notas fiscais e demais documentos referentes aos equipamentos utilizados pelas instituições interessadas, para conferência;

6.4. A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar a inabilitação do interessado e, se eventualmente já houver contrato firmado com o Município, acarretará a rescisão do mesmo, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Picos (www.picos.pi.gov.br).

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. Os interessados terão prazo de 03 (três) dias corridos, prorrogáveis por igual período, para recorrer;

8.2. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade superior;

8.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo;

8.4. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o Art. 40, XV, e os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.





9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decorrido o prazo recursal, ocorrerá a publicação final das instituições habilitadas e o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do resultado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90;

10.2. A SMS Picos/PI não se obriga a contratar todos os habilitados no presente chamamento, mas a quantidade necessária para atender à atual demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da mesma;

10.3. A SMS Picos/PI não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda dos procedimentos listados no **Anexo I**, de acordo com sua alocação territorial e fluxos de referências, segundo a Programação Pactuada Integrada – PPI vigente;

10.4. A Comissão limitará a contratação de prestadores de serviço de acordo com a necessidade da assistência à população, tendo preferência para classificação a estrutura física do estabelecimento, o seu equipamento e a capacidade de atendimento do interessado.

10.5. São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

10.6. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

10.7. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao limite de 12 (doze) meses;

10.8. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado, que será feita através de publicação no Diário Oficial dos Municípios;

10.9. A instituição que vier a ser credenciada, por força do presente Chamamento Público, deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato;

10.10. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;





10.11. É vedada qualquer forma de subcontratação dos serviços, objeto do chamamento, exceto quando da expressa autorização da SMS de Picos/PI.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços ocorrerão a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da credenciada todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

11.2. A credenciada deverá prestar os serviços especializados na área, com prazo de vigência até de 24 meses após assinatura do contrato;

11.3. Os serviços serão fornecidos através do atendimento direto ao usuário SUS, conforme demanda regulada e pactuada na PPI;

11.4. A prestação do serviço será regulada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, mediante a apresentação de produção mensal ao SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar) encaminhada ao Ministério da Saúde para alimentação do Banco de Dados Nacional e ao Fundo Municipal de Saúde para efetuar pagamento.

11.5. A produção mensal referente ao SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente e aquela apresentada ao SIH (Sistema de Informação Hospitalar) deverá seguir o que está previsto na Portaria 743, de 20 de Dezembro de 2005 – SAS/MS.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido com o consequente descredenciamento perante o SUS, unilateralmente pela SMS de Picos/PI, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora da normatização definida pela SMS de Picos/PI;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS de Picos/PI ou do Ministério da Saúde;

c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

d) caso sejam constatados atos ilícitos junto a central de regulação e marcação de procedimentos;





12.2. Parágrafo Único. Antes da rescisão poderá ser facultado ao Prestador o prazo (razoável de até 30 dias) para correção de erros e procedimentos irregulares acaso encontrados pela SMS de Picos - PI, preferindo-se a rescisão quando da negativa das recomendações e determinações da SMS de Picos;

12.3. No caso de inexecução total (ausência na prestação superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na prestação superior a 25% do total contratado) das condições contratuais, o Contratante, poderá rescindir o contrato, garantido a prévia defesa, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 1% (um por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de reincidência em relação às faltas cometidas, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” desta Cláusula;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Picos/ Piauí – SMS Picos, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo;

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas “a”, “c” e “d”, supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea “b” do mesmo item;





12.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência;

12.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

13. DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) A inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

b) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

d) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na prestação do SERVIÇO, no prazo estipulado;

e) O atraso injustificado no fornecimento do SERVIÇO, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

g) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;





i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

k) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

n) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados, nas alíneas “a” a “h” e “m” do subitem 10.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

13.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS FINANCEIROS





14.1. A SMS de Picos/PI pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde até o limite do Teto Financeiro estipulado para o CONTRATADO pela CONTRATANTE;

14.1.1. O pagamento do valor devido pelos serviços efetivamente prestados de que trata a cláusula acima será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em Reais, depois da efetiva prestação dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos à CONTRATADA.

14.2. As despesas oriundas deste procedimento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento: **Recurso Média e Alta Complexidade – MAC e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.**

14.3. O reajuste dos valores contratados serão os da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, sendo que os reajustes serão apenas os processados em virtude da alteração de valores constantes nesta tabela, concedidos pelo Ministério da Saúde, inclusos por simples apostilamento;

15. DA ESPECIFICIDADE E DA RELEVANCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS:

15.1. Na contratação, os estabelecimentos contratados devem, obrigatoriamente, observar as especificidades e relevância pública, conforme a PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 (*), quais sejam:

I – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

III – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

V - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VI - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;





VII - Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

VIII - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

IX - Os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

X - Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

XI - Os estabelecimentos deverão ser i

dentificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis;

16.2. Será DESCREDENCIADA, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

16.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial dos Municípios, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

16.4. As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central de Marcação da SMS de Picos, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS de Picos/PI;





- 16.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde;
- 16.6.** Fica reservada a esta SMS de Picos/PI a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente **Chamamento Público** em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;
- 16.7.** Fica eleito o foro da cidade de Picos do Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Picos (PI), 10 de Fevereiro de 2023.

Tatiane Gil Dantas Marques da Rocha Medeiros
Secretária Municipal de Saúde de Picos/PI

